

**Paranaprevidência****PARANAPREVIDÊNCIA**

Resumo dos atos de concessão de benefícios previdenciário - **Os Diretores Presidente e de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, **CONCEDEM** os benefícios previdenciários abaixo relacionados:

Ato n.99022/17, Pensão por morte, Protocolo 0.014.633.693-0. Segurado: IVONE FLIGICOWSKI AZEVEDO, RG 1.033.767-4. Embasamento legal: Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: WALMOR AZEVEDO, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 3982,50. Total do Benefício R\$ 3982,50

Ato n.99023/17, Pensão por morte, Protocolo 0.014.621.022-8. Segurado: VITORIO FORNAZZIERI, RG 515.357-3. Embasamento legal: Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: CELIA LOPES FORNAZZIERI, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 5656,62. Total do Benefício R\$ 5656,62

Ato n.99024/17, Pensão por morte, Protocolo 0.014.621.022-8. Segurado: VITORIO FORNAZZIERI, RG 515.357-3. Embasamento legal: Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: CELIA LOPES FORNAZZIERI, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 2886,58. Total do Benefício R\$ 2886,58

Ato n.99039/17, Pensão por morte, Protocolo 0.014.677.583-7. Segurado: ANATALIO DA CRUZ, RG 466.551-1. Embasamento legal: Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: EVA BOROSKY DA CRUZ, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 4876,76. Total do Benefício R\$ 4876,76

Ato n.99040/17, Pensão por morte, Protocolo 0.014.669.145-5. Segurado: AGOSTINHO CESCHIN VASCO, RG 204.334-3. Embasamento legal: Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: SOFIA MARQUETTI VASCO, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 2678,23. Total do Benefício R\$ 2678,23

Ato n.99042/17, Pensão por morte, Protocolo 0.014.431.365-8. Segurado: ELIANE LIDIA TAXWEILER, RG 12.322.893-6. Embasamento legal: Artigo 42, § 5º, a, § 6º, § 7º, 56, 60 § 7º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: EVELINA TAXWEILER - MÃE, Cota 100%, Valor R\$ 2334,47. Total do Benefício R\$ 2334,47

Curitiba, 17 de julho de 2017

64982/2017

**PARANAPREVIDÊNCIA**

Resumo dos atos de concessão de benefícios previdenciário - **Os Diretores Presidente e de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, **CONCEDEM** os benefícios previdenciários abaixo relacionados:

Ato n.99017/17, Pensão por morte, Protocolo 0.014.669.626-0. Segurado: LUIZ MARCELINO, RG 2.115.875-5. Embasamento legal: Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: RAIMUNDA SILVIA CUSTODIO MARCELINO, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 5004,50. Total do Benefício R\$ 5004,50

Ato n.99018/17, Pensão por morte, Protocolo 0.014.599.499-3. Segurado: MARIA VILMA GRUBE DA ROSA, RG 866.467-6. Embasamento legal: Artigo 42, II, b, 56, 60 § 6º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: VILMAR GRUBE DA ROSA, Filho(a), Cota 100%, Valor R\$ 1830,26. Total do Benefício R\$ 1830,26

Ato n.99019/17, Pensão por morte, Protocolo 0.014.673.588-6. Segurado: WOLFGANG JOHANNES MULLER, RG 191.154-6. Embasamento legal: Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: MARIANGELA DE FATIMA SANTOS MULLER, Cônjuge, Cota 70%, Valor R\$ 2894,51. Total do Benefício R\$ 2894,51

Ato n.99020/17, Pensão por morte, Protocolo 0.014.479.844-9. Segurado: CLEONILDES MATHEUS, RG 661.455-8. Embasamento legal: Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: WALMOR CARRADORE, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 2882,66. Total do Benefício R\$ 2882,66

Ato n.99021/17, Pensão por morte, Protocolo 0.014.479.844-9. Segurado: CLEONILDES MATHEUS, RG 661.455-8. Embasamento legal: Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: WALMOR CARRADORE, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 2892,08. Total do Benefício R\$ 2892,08

Curitiba, 20 de julho de 2017

66468/2017

**PARANAPREVIDÊNCIA**

Resumo dos atos de concessão de benefícios previdenciário - **Os Diretores Presidente e de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, **CONCEDEM** os benefícios previdenciários abaixo relacionados:

Ato n.99061/17, Pensão por morte, Protocolo 0.014.668.663-0. Segurado: JOSE PAROSKI NETTO, RG 1.458.724-1. Embasamento legal: Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: ALZIRA DOS SANTOS PAROSKI, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 7504,48. Total do Benefício R\$ 7504,48

Ato n.99165/17, Pensão por morte, Protocolo 0.014.672.080-3. Segurado: AMARA ALVES DOS SANTOS, RG 52.578.807-4. Embasamento legal: Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: JOSE DOS SANTOS, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1197,10. Total do Benefício R\$ 1197,10

Ato n.99173/17, Pensão por morte, Protocolo 0.014.563.384-2. Segurado: JOSE AZEVEDO FILHO, RG 444.796-4. Embasamento legal: Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: NOEMI CORDEIRO AZEVEDO, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 5977,51. Total do Benefício R\$ 5977,51

Curitiba, 31 de julho de 2017

69915/2017

**Junta Comercial do Paraná - Jucepar****RESOLUÇÃO JCP/PRES Nº 001/2017.**

O Presidente da JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela pelo artigo 23 da Lei Federal n.º 8.934/94, artigo 25 do Decreto Federal n.º 1800/96 e demais disposições regulamentares, tendo em vista seu período de férias, resolve:

**DESIGNAR:**

**Valdir Pietrobon**, Vice-Presidente, portador do RG nº 1.150.808-1 SESP/PR, para assumir as funções de Presidente em exercício, no período de 31/07/2017 a 18/08/2016, com fulcro no Artigo 14, do Decreto 12.033/2014.

Publique-se.

Curitiba – PR, em 28 de julho de 2017.

**Ardisson Naim Akel**  
Presidente da JUCEPAR

69852/2017

**PORTARIA Nº 073/2017**

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conforme artigo 25, inciso XVII do Decreto 1800/96, artigos 12 e 13, do Decreto Estadual 12033/2014 (Regimento Interno desta autarquia), nos termos do Decreto Estadual 11.950/14 e Instrução Normativa DREI nº 17;

**CONSIDERANDO** o elevado número de solicitações de indicação de Leiloeiros Públicos Oficiais, cujos respectivos leilões não foram realizados após longo tempo da indicação dos profissionais;

**CONSIDERANDO** a demora na apresentação, por parte dos Leiloeiros, dos relatórios contendo os dados dos respectivos leilões realizados e demais informações pertinentes e relevantes;

**CONSIDERANDO** a atribuição da JUCEPAR de fiscalizar as atividades dos Leiloeiros matriculados perante si;

**DETERMINO QUE:**

1º - Os relatórios dos leilões realizados, deverão ser apresentados pelo respectivo Leiloeiro a esta autarquia, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da realização do leilão; a não apresentação dos relatórios resultará no bloqueio da matrícula do Leiloeiro até a devida quitação de suas pendências;

2º - Aos órgãos realizadores dos leilões: a JUCEPAR não aceitará ofícios, solicitando indicação de Leiloeiros Públicos Oficiais, que não informarem a data ou período em que o leilão será realizado;

3º - O leilão que não for realizado na data ou período ora informado, terá a indicação de Leiloeiro cancelada; sem embargo, caso a respectiva data seja alterada, esta autarquia deverá ser previamente informada, para que haja tempo hábil de consultar a aceitação ou não do Leiloeiro designado, podendo tomar as devidas providências.

Publique-se.

Curitiba – PR, em 27 de maio de 2017.

**Ardisson Naim Akel**  
Presidente da JUCEPAR

69850/2017

**PORTARIA JCP Nº 074/2017**

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conforme artigo 25, incisos XVI e XX, do Decreto n. 1800/96 e artigos 12 e 13 do Decreto Estadual n. 12033/2014,

**CONSIDERANDO** as prestações de contas das agências regionais, contendo tabelas e valores de seus custos e ganhos com os repasses feitos pela Jucepar, que apontam superávit desses em razão daqueles;

**CONSIDERANDO** os termos da Lei 13019/2014 e o achado de fiscalização n. 24/17 e suas recomendações pelo TCE-PR;

**CONSIDERANDO** ainda as determinações do Conselho de Administração da Jucepar, responsável pela fixação dos preços públicos da atividade de registro empresarial,

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Ficam suspensos por 30 (trinta) dias os repasses às Agências Regionais, período no qual será apurada a forma de prestação de contas e ressarcimento do custo havido pelas agências e adequada às exigências impostas aos convênios pelo TCE.